

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 16/2008*

Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Monitoria (PIM) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 15 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1°. – Aprovar o Regimento do Programa Institucional de Monitoria (PIM) da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2°. – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 15 de dezembro de 2008.

Prof. Alan Barbiero
Presidente

*Revogada pela Resolução n.º 15-2013 do Consepe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA (PIM)

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais e Finalidades

- **Art. 1º** O Programa Institucional de Monitoria (PIM) da UFT contempla atividades de caráter didático-pedagógico desenvolvidas pelos alunos e orientadas por professores, que contribuem para a formação acadêmica do estudante da Universidade.
 - Art. 2° O PIM tem os seguintes objetivos:
- I. melhorar os indicadores de ensino-aprendizagem no âmbito escolar;
- II. proporcionar condições de permanência e de sucesso dos alunos no processo ensinoaprendizagem;
- III. contribuir para o envolvimento dos alunos nas atividades de docência, de pesquisa e de extensão;
- IV. possibilitar a utilização do potencial do aluno assegurando-lhe uma formação profissional qualificada e sua plena inserção nas atividades acadêmicas da Universidade;
- V. intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas da Universidade;
- VI. implementar ações do Projeto Pedagógico do Curso de graduação(PPC), do Plano Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

TÍTULO II

Das Modalidades de Monitoria

- **Art. 3º -** O Programa de Monitoria da UFT abrangerá dois tipos de monitores: remunerado e não-remunerado.
 - §1º O monitor exercerá suas atividades sob a orientação de professor, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva atestada pelo colegiado do curso;
 - §2º O monitor desempenhará suas funções em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;

- §3º Ao monitor remunerado será concedida uma bolsa mensal, cujo valor será estabelecido face à disponibilidade de verba anual destinada ao programa;
- §4º As atividades de monitoria deverão ser programadas de forma a não coincidir com as obrigações acadêmicas do monitor, assim como estar em consonância com as demandas do Plano de Atividades aprovado pelo Colegiado.

TÍTULO III

Do Ingresso

- **Art. 4º** A função do monitor será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e classificados em processo seletivo realizado pelo Colegiado, ao qual está(ão) vinculada(s) a disciplina ou disciplinas objeto da seleção.
- **Art. 5°** Para ingressar no Programa de Monitoria Remunerada o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
- I. ser aluno regularmente matriculado na UFT;
- II. ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 01 (um) período letivo;
- III. ter cursado a(s) disciplina(s) objeto(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco);
- IV. ser aprovado no Processo Seletivo para Monitoria;
- V. ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando, assinada, a Declaração de Disponibilidade de Tempo.

TÍTULO IV

Das Orientações

- **Art.** 6º Cada Colegiado elaborará um Plano Anual de Monitoria tendo como referência o aproveitamento e especificidades das disciplinas, as concepções e objetivos presentes no Projeto Pedagógico do curso. Este Plano deverá ser encaminhado à PROGRAD/DPEE Pró-Reitoria de Graduação/Diretoria de Programas Especiais em Educação em data definida no Calendário Acadêmico.
- **§1º** Será concedida a monitoria remunerada às disciplinas que apresentem os maiores índices de reprovação pelos estudantes, conforme relatórios a serem disponibilizados pela PROGRAD aos cursos anualmente e às disciplinas voltadas para a formação específica do curso que tenham um número elevado de alunos.
- §2º Será facultada a todos os professores do Colegiado de Curso a solicitação de monitores não-remunerados.
- §3º Para o curso em implantação que não tiver estudantes com nível de estudo compatível para o exercício de monitoria em determinada disciplina, poderão ser selecionados alunos de outros cursos, desde que tenham cursado disciplina(s) equivalente(s) àquela(s) objeto(s) da monitoria e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco).

- §4º O Plano Anual de Monitoria deverá apresentar as seguintes informações: a) justificativa; b) listagem das disciplinas e respectivos docentes; c) formas de acompanhamento e avaliação da monitoria definidas pelo Colegiado.
- **Art.** 7° A PROGRAD/DPEE distribuirá duas bolsas de monitoria para cada curso que estiverem de acordo com os requisitos desta Resolução.

TÍTULO V

Das atribuições e obrigações

Capítulo I

Das atribuições do aluno monitor

Art. 8º – São atribuições do aluno monitor:

- I. auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
- II. identificar, em conjunto com o professor-orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos da disciplina;
- III. discutir com o professor-orientador as metodologias e conteúdos e ações a serem priorizados;
- IV. coordenar grupos de trabalho ou estudo, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas;
- V. orientar os colegas na resolução de problemas ou dificuldades da disciplina e no desenvolvimento de experiências e atividades práticas;
- VI. participar do "Programa Plantão de Dúvidas" do *campus*;
- VII. participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, resenhas bibliográficas e outras, visando sua preparação para publicações;
- VIII. participar das atividades de pesquisa do professor-orientador que estejam em consonância com o Projeto pedagógico do curso e com o Plano Anual de Monitoria.

Art. 9° - É vedado ao aluno monitor:

- I. o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;
- II. o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;
- III. a substituição do professor na ministração de aulas.

Capítulo II

Das Obrigações

Seção I

Do aluno monitor

Art. 10 – São obrigações do aluno monitor:

- I. exercer suas atividades conforme o Plano de Atividades de Monitoria da disciplina, elaborado em conjunto com o professor orientador;
- II. cumprir, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o seu orientador;
- III. manter endereço residencial atualizado na coordenação do curso e na PROGRAD –
 Diretoria de Programas Especiais em Educação (DPEE);
- IV. encaminhar à Coordenação do curso ou à DPEE a Ficha de Acompanhamento Mensal de Atividades de Monitoria (modelo anexo);
- V. apresentar Relatório Final de Atividades de Monitoria no término do semestre;
- VI. participar do Seminário de Programas Especiais em Educação, promovido pela Prograd.;
- VII. apresentar comprovação de publicação e/ou apresentação oral no Seminário de Programas Especiais em Educação e/ou em outros seminários de natureza acadêmicocientífico;

Parágrafo Único - Dentre as obrigações do monitor não se inclui a responsabilidade de ministrar aulas em substituição do Professor.

Secão II

Do professor orientador

Art. 11 – São obrigações do Professor Orientador:

- I. elaborar o Plano de Atividades de Monitoria, em conjunto com o monitor, que deverá conter pelo menos os seguintes itens: identificação do orientador, do monitor; dados da disciplina; objetivos gerais e específicos; plano de atividades semestral com cronograma de execução; metodologia a ser utilizada; natureza da orientação do monitor (aula e/ou laboratório); detalhamento do tempo dedicado às atividades com os alunos, com professor e aos estudos individuais; interface ensino, pesquisa e/ou extensão e resultados esperados;
- II. orientar o monitor para o bom desempenho em suas atividades;
- III. identificar as dificuldades dos alunos na disciplina e estabelecer um plano de ação com o monitor;
- IV. definir metodologias e conteúdos e ações a serem priorizados;
- V. encaminhar à PROGRAD/DPEE o Plano de Atividades de Monitoria, no máximo, 15 (quinze dias) dias após a divulgação do resultado da seleção;

- VI. orientar a ação do monitor em relação a sua participação no "Programa Plantão de Dúvidas" do *campus*;
- VII. avaliar o desempenho do monitor mensalmente;
- VIII. encaminhar a frequência mensal do monitor à Coordenação do Curso ou à PROGRAD/DPEE até o dia 30 de cada mês;
- IX. encaminhar o Relatório Final de Atividades de Monitoria à PROGRAD/DPEE até 15 dias após o término do semestre letivo.

Secão III

Da Coordenação do Curso

- **Art. 12** São obrigações da Coordenação de Curso:
- I. elaborar, junto ao Colegiado, o Plano Anual de Monitoria e encaminhá-lo à PROGRAD/DPEE;
- II. observar as diretrizes desta Resolução e do edital de monitoria publicado pela Prograd;
- III. realizar as inscrições dos alunos;
- IV. selecionar os monitores de acordo com as modalidades definidas no Art. 3º e as orientações explicitadas no Art. 6º desta Resolução.
- V. publicar em Ata de Seleção o resultado da Monitoria;
- VI. receber a documentação dos alunos selecionados e encaminhá-la, juntamente com a Ata de Seleção, à PROGRAD/DPEE;
- VII. vistar o Plano de Atividades de Monitoria das disciplinas selecionadas e encaminhá-lo à PROGRAD/DPEE;
- VIII. vistar o Relatório Final de Atividades de Monitoria ao final do semestre:
- IX. encaminhar a Ficha de Frequência do Monitor até o 2º dia útil de cada mês à PROGRAD/DPEE.

Seção IV

Da Diretoria de Programas Especiais em Educação (DPEE)

- **Art. 13** Caberá à Diretoria de Programas Especiais em Educação:
- I. elaborar e divulgar o edital a partir dos Planos Anuais de Monitoria encaminhados pelos coordenadores de curso;
- II. promover a distribuição das vagas de monitoria remunerada, conforme Art. 5°, tendo como referência os termos do Art. 6° desta Resolução.
- III. preparar folha de pagamento da monitoria remunerada, a partir da frequência mensal do aluno monitor, encaminhada pelo professor orientador;
- IV. organizar e manter atualizado o banco de cadastro geral de monitores;

- V. organizar e manter o arquivo administrativo do programa de monitoria;
- VI. expedir certificado de monitoria para os alunos e declaração para os professoresorientadores;
- VII. orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria;
- VIII. acompanhar o cumprimento das diretrizes desta Resolução, tomando as medidas necessárias para o seu pleno atendimento;
- IX. promover a organização de evento de cunho científico-cultural visando à divulgação do programa.

Título VI

Da inscrição e seleção dos monitores

- **Art. 14** A seleção de monitores será realizada pelo Colegiado de Curso, em prazo previsto no Edital de Monitoria da UFT.
- **Art. 15** A divulgação do Edital será feita pela PROGRAD/DPEE, em local apropriado e divulgado por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:
- I. o período de inscrição;
- II. os critérios e condições de seleção dos monitores;
- III. o período da realização do processo seletivo;
- IV. as disciplinas e quantidade de vagas.
 - **Art. 16** No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. Histórico Escolar completo que comprove:
 - a. ser aluno regularmente matriculado na UFT;
 - b. ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 01 (um) período letivo;
 - c. ter cursado a(s) disciplina(s) objeto(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco);
- II. Declaração atestando disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando, em anexo, a Declaração de Disponibilidade de Tempo (modelo anexo).
- **Art. 17** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora formada por dois professores: o titular da disciplina objeto da monitoria e um professor indicado pelo Colegiado, observando os critérios e condições definidas por esta Resolução.
- **Parágrafo único** Caberá à Coordenação do Curso definir os dias e locais a serem realizadas as provas e/ou entrevista, quando for o caso, dentro do período definido pelo Edital
- **Art. 18** O candidato classificado assinará o Termo de Compromisso. A não-assinatura do Termo de Compromisso implica desistência tácita.

- **Parágrafo único** Em caso de empate entre os candidatos classificados, terá preferência aquele que tiver obtido pontuação maior na disciplina objeto da monitoria.
- **Art. 19** As vagas, eventualmente, não-preenchidas serão ocupadas pelos classificados seguintes, por curso.
- **Art. 20 -** As vagas residuais oriundas da não-solicitação pelos Colegiados ou da inexistência de candidatos classificados nos cursos serão objeto de novo Edital pela PROGRAD/DPEE, podendo ser pleiteadas, indistintamente, por todos os cursos.

Parágrafo único. Na distribuição das bolsas residuais, os critérios para a distribuição das bolsas serão os mesmos aplicados para as demais bolsas.

TÍTULO VI

Do cumprimento das atividades de monitoria

- **Art. 21** Os alunos monitores deverão iniciar suas atividades nos Colegiados, somente, após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.
- **Art. 22** O período regular para o exercício da Bolsa de Monitoria será, necessariamente, dentro do período letivo semestral, durante, no máximo, 4 (quatro) meses.
- §1º As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.
- §2º Em virtude de greves, seleção de bolsas residuais ou outros motivos de força maior, o período regular de monitoria poderá sofrer alterações quanto à quantidade de meses e, por conseqüência, o pagamento será proporcional ao período letivo de monitoria executado pelo aluno.
- **Art. 23** Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria por, no máximo, 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, no caso de bolsa remunerada.
- **Art. 24** A monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tenha registrado trancamento de matrícula.
- **Art. 25** É vedada a acumulação da Bolsa de Monitoria com qualquer modalidade de bolsas internas e externas
- **Art. 26** O monitor remunerado deverá devolver à Fundação Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s), indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta resolução normativa não sejam cumpridos.
- **Art. 27** A dispensa das funções de monitor, após avaliação formal, será concedida pela PROGRAD/DPEE diante das razões apresentadas pelo professor Orientador/Coordenador ou a pedido do próprio aluno monitor.
- **Parágrafo Único** O monitor dispensado pelo não-cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em novo processo de seleção.
- **Art. 28** O certificado será expedido pela PROGRAD/ DPEE, obedecendo aos seguintes critérios:
- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) atestada na Ficha de Acompanhamento Mensal de Atividade de Monitoria;

- II. apresentação do Relatório Final de Atividade de Monitoria.
- **Parágrafo Único** O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte do monitor das exigências presentes nesta Resolução.
- **Art. 29** Os monitores não-remunerados estão sujeitos as mesmas exigências contidas nesta Resolução para os monitores remunerados.
- **Art. 30** O pagamento do monitor remunerado está condicionado ao envio de freqüência mensal à PROGRAD/DPEE, por parte do Professor-orientador ou da Coordenação do curso.
- **Parágrafo Único** O candidato selecionado como monitor remunerado deve, necessariamente, ser titular de uma conta-corrente em uma instituição bancária credenciada e fornecer o número da agência e da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de serlhe impossibilitado o repasse do pagamento.
- **Art. 31** O pagamento da Bolsa de Monitoria deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ficha de Acompanhamento Mensal de Atividades de Monitoria.
- **Art. 32** A PROGRAD/DPEE não efetuará o pagamento de bolsa findo o período letivo, em que não houver sido encaminhada a documentação exigida no Art. 5°, I a V e Art. 30 e parágrafo único.
- **Art. 33** Qualquer forma de monitoria, remunerada ou não-remunerada, não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o decreto 85.862/81.

TÍTULO VII

Das disposições gerais

- **Art. 34** A PROGRAD/DPEE poderá baixar atos complementares a estas normas.
- **Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com a Diretoria de Programas Especiais em Educação.
- **Art. 36** Este Regimento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 15 de dezembro de 2008.